

The page features a decorative graphic consisting of three thick, curved bands. An orange band starts at the top left and curves downwards towards the bottom center. A green band starts at the bottom left and curves upwards towards the right. A red band starts at the bottom right and curves upwards towards the top right. The text is centered in the white space between these bands.

Regulamento do Programa do Desporto Escolar

2014 - 2015

REGULAMENTO DO PROGRAMA DO DESPORTO ESCOLAR 2014-2015

(a que se refere o Despacho nº9302/2014 de 17 de julho)

1. ÂMBITO

O presente regulamento define as normas e procedimentos de participação dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas no Programa do Desporto Escolar 2013-17.

2. PROVAS OFICIAIS

Entende-se por provas oficiais as atividades desportivas resultantes da constituição de grupos-equipa com uma prática desportiva regular de treinos e de competições interescolares formais. Incluem as competições locais, regionais, nacionais e eventualmente internacionais do Desporto Escolar.

3. RECONHECIMENTO DE PROVAS

O Desporto Escolar pode apoiar, reconhecer ou promover institucionalmente outras provas, em resultado do seu interesse educativo e mérito desportivo.

4. REGULAMENTOS

4.1. As competições escolares regem-se pelo Regulamento Geral de Provas do Desporto Escolar e pelos Regulamentos Específicos de Modalidade;

4.2. Nas modalidades e ou disciplinas desportivas para as quais não tenham sido elaborados Regulamentos Específicos, compete à Coordenação Local do Desporto Escolar defini-los, em articulação com a Coordenação Regional do Desporto Escolar, tendo sempre como referência os princípios do Programa de Desporto Escolar, o Regulamento Geral de Provas e os Regulamentos Oficiais das Federações Desportivas;

4.3. Sempre que for conveniente, a Coordenação Nacional do Desporto Escolar e a Coordenação Regional do Desporto Escolar poderão autorizar a Coordenação Local do Desporto Escolar a adequar os regulamentos específicos de modalidade, na fase local.

5. TÍTULOS, RECOMPENSAS E PRÉMIOS

5.1. Os títulos oficiais de nível nacional ou regional e as designações de Campeão Nacional e de Campeão Regional só podem ser conferidos pela Coordenação Nacional do Desporto Escolar e pelas Coordenações Regionais do Desporto Escolar.

5.2. Serão atribuídos os seguintes prémios oficiais nas provas onde se disputam o título de campeão nacional escolar:

Quadro I

Modalidade	Classificação	Prémios Coletivos	Prémios a atletas e prémios oficiais
Modalidades Coletivas	3 primeiros classificados	Taça ou similar	Medalhas ou similar
Modalidades Individuais	3 primeiros classificados		Medalhas ou similar

5.3. Nas provas oficiais que constam do plano de atividades da Coordenação Nacional do Desporto Escolar poderão ser atribuídos outros prémios individuais ou coletivos e diplomas de participação.

5.4 A ocorrência de situações que, pela sua relevância e especial valor, no respeito dos princípios expressos no Programa do Desporto Escolar, se destaquem de forma excepcional poderão ser premiadas.

6. SELEÇÃO DE MODALIDADES

6.1. O Programa de Desporto Escolar desenvolve-se através de modalidades e ou atividades desportivas, cuja organização específica resulta do grupo alvo, dos objetivos a atingir, dos meios existentes e dos condicionalismos organizativos.

6.2. A seleção das modalidades/disciplinas desportivas é da inteira responsabilidade da Direção dos Clubes de Desporto Escolar.

6.3. Cada Clube de Desporto Escolar deve orientar o seu trabalho no sentido de se especializar numa ou duas modalidades, ou disciplinas desportivas, objeto de planificação plurianual, no sentido de garantir continuidade na formação e progressão desportivas, independentemente da mobilidade docente.

7. DESTINATÁRIOS DO PROGRAMA DO DESPORTO ESCOLAR

7.1. São destinatários do Programa de Desporto Escolar os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do ensino oficial, os estabelecimentos de ensino cooperativo e profissional, dependentes ou não do Ministério da Educação e Ciência.

7.2. O Programa de Desporto Escolar apoia as atividades desportivas de Nível I, II e III, a preparação e deslocação dos grupos-equipa para as competições e a organização dos quadros competitivos.

7.3. A candidatura dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas ao Programa do Desporto Escolar e o registo dos seus Projetos são formalizados, eletronicamente, em <http://www.dge.mec.pt>, no prazo e de acordo com os procedimentos definidos pela Direção-Geral da Educação.

No presente ano letivo só serão aceites candidaturas à criação de Centros de Formação Desportiva e de grupos-equipa com o estatuto de nível III.

7.4. No caso dos agrupamentos de escolas, o projeto é único e deverá integrar todas as escolas que constituem a unidade orgânica.

7.5. O Projeto do Desporto Escolar deve incluir a descrição das atividades que irão integrar o Plano de Atividades do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada e o seu contributo para alcançar os objetivos definidos no Projeto Educativo.

8. CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS-EQUIPA

8.1. A participação nas atividades do Programa do Desporto Escolar está aberta a todos os alunos com idade inferior a 21 anos, desde que inscritos num Clube do Desporto Escolar, de acordo com os critérios constantes do seguinte quadro:

Quadro II

Modalidades	N.º mínimo de alunos do mesmo escalão/género	N.º mínimo de alunos do mesmo escalão e género	N.º mínimo de alunos de vários escalões podendo integrar os dois géneros (misto)
COLETIVAS	18		
INDIVIDUAIS	18	9	
NÁUTICAS			8
GIMNÍCAS			18
ALUNOS COM NEE			8*

* Alunos abrangidos pelo DL 3/2008

8.2. Não é permitida a criação de 2 grupos-equipa na mesma modalidade, escalão e género na mesma escola (exceto os grupos-equipa do escalão vários – misto).

8.3. As Coordenações Regionais do Desporto Escolar/Coordenações Locais do Desporto Escolar devem assegurar ou ajustar a existência (mínimo) de 3 grupos-equipa por modalidade, escalão e género para garantir a organização de um quadro competitivo.

9. ESCALÕES ETÁRIOS DAS COMPETIÇÕES DO DESPORTO ESCOLAR

Os alunos participantes no Desporto Escolar distribuem-se por escalões etários, de acordo com o seguinte quadro:

Quadro III

ESCALÃO	ANO de NASCIMENTO			
	2013/2014	2014/2015	2015/2016	2016/2017
INFANTIL A	2003 a 2005	2004 a 2006	2005 a 2007	2006 a 2008
INFANTIL B	2001 e 2002	2002 e 2003	2003 e 2004	2004 e 2005
INICIADO	1999 e 2000	2000 e 2001	2001 e 2002	2002 e 2003
JUVENIL	1997 e 1998	1998 e 1999	1999 e 2000	2000 e 2001
JÚNIOR	1992 a 1996	1993 a 1997	1994 a 1998	1995 a 1999

10. INSCRIÇÃO EM FUNÇÕES COMPLEMENTARES

No processo de inscrição dos grupos-equipa é obrigatória a inscrição de 2 alunos por grupo-equipa para o desempenho das funções de árbitros ou juizes.

11. PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS

11.1. Ao aluno praticante do Desporto Escolar só é permitida a participação em jogos ou provas no escalão etário correspondente à sua idade ou no escalão imediatamente superior. Neste último caso, o aluno deve manter-se até ao fim do ano letivo nesse escalão, salvo os casos previstos nos regulamentos específicos.

11.2. Os alunos poderão participar no máximo em duas modalidades durante um ano letivo desde que o façam no seu agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

11.3. Nos casos em que as modalidades desportivas pretendidas pelos alunos não estejam disponíveis no seu agrupamento de escolas ou escola não agrupada, estes poderão inscrever-se num grupo-equipa de outro agrupamento de escolas ou escola não agrupada tendo em consideração que:

- a) A inscrição estará sempre condicionada à autorização escrita do encarregado de educação e ao acordo escrito (estabelecimento de protocolos) entre as Direções dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas envolvidas;
- b) A periodicidade dos protocolos estabelecidos entre as Direções dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas envolvidas, é de um (1) ano letivo.
- c) Compete ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada de acolhimento do aluno informar o agrupamento de escolas ou escola não agrupada de origem sobre as atividades em que o aluno irá estar envolvido, bem como da sua assiduidade a estas atividades;
- d) O aluno representa, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada de acolhimento (escola onde treina);
- e) Em caso de acidente ou comprovada necessidade, o seguro escolar deverá ser acionado pela escola de origem do aluno. A escola de acolhimento tem o dever de prestar toda a informação à escola de origem sobre as atividades do grupo-equipa.

11.4. A participação dos alunos em competições está condicionada à apresentação de atestado médico comprovativo da aptidão para a prática desportiva de acordo com as alíneas i) e j) do ponto 15 deste regulamento.

12. AUTORIZAÇÃO DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

12.1. A participação dos alunos nas atividades dos Clubes de Desporto Escolar depende de autorização escrita do respetivo encarregado de educação.

12.2. Dado que é regular a recolha de reportagens vídeo e fotografias durante as atividades do Desporto Escolar, para divulgação das mesmas, deve obrigatoriamente constar do documento de inscrição a autorização do Encarregado de Educação para o efeito, a realizar em minuta disponibilizada no sítio do Desporto Escolar.

13. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

13.1. No sentido de garantir maior eficácia e rigor no desempenho das diferentes tarefas inerentes aos cargos que existem no âmbito do Clube de Desporto Escolar, é incompatível:

- a) A acumulação de mais do que 2 grupos-equipa por docente no mesmo agrupamento de escolas e escolas não agrupadas;
- b) A acumulação de mais do que três cargos/funções no Desporto Escolar;
- c) A acumulação com qualquer outro grupo-equipa em outro agrupamento de escolas e escolas não agrupadas.

14. GESTÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA DOS CLUBES DE DESPORTO ESCOLAR

14.1. Os grupos-equipa são técnica e pedagogicamente geridos por professores de Educação Física do agrupamento de escolas e escolas não agrupadas.

14.2. Sempre que seja proposto para responsável de um grupo-equipa um docente sem formação em Educação Física, este deverá possuir formação técnica qualificada, reconhecida e certificada pela federação da respetiva modalidade;

14.3. Nos casos das modalidades e/ou atividades em que não é possível ao docente obter um grau de formação adequado à orientação de um grupo-equipa, deverá submeter à

Coordenação Regional do Desporto Escolar uma proposta, para decisão, acompanhada de currículo desportivo.

15. COMPETÊNCIAS DAS DIREÇÕES DOS CLUBES DE DESPORTO ESCOLAR

Compete às direções dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas dirigir, apoiar e avaliar o desenvolvimento do Projeto do Desporto Escolar, devendo para o efeito:

- a) Garantir as condições para o desenvolvimento das atividades do Clube de Desporto Escolar, designadamente o acesso aos espaços, equipamentos e materiais adequados para o treino e competição dos grupos-equipa, durante todo o ano letivo, nos horários estabelecidos no respetivo projeto;
- b) Organizar, sempre que possível, os horários dos docentes, alunos e instalações de modo a permitir que os treinos tenham a duração de 2 tempos letivos seguidos, em frequência semanal (2+1) em dias não consecutivos;
- c) Autorizar a participação dos respetivos docentes nas reuniões promovidas no âmbito do Desporto Escolar;
- d) Divulgar a oferta desportiva do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nomeadamente no ato de matrícula e de renovação da matrícula;
- e) Afetar a componente não letiva aos docentes de Educação Física envolvidos no Clube de Desporto Escolar, tendo em conta:
 - i. Frequência das atividades interna e externas a desenvolver;
 - ii. Dimensão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e número de alunos envolvidos;
 - iii. Frequência de intercâmbios desportivos com os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas de proximidade.
- f) Aplicar as sanções previstas no regulamento interno dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas sempre que se verifiquem comportamentos inadequados dos alunos dos grupos-equipa do Clube de Desporto Escolar;
- g) Vincular os grupos-equipa à participação obrigatória nos Campeonatos Escolares, Encontros, Convívios e outros eventos que constem do plano de atividades da Coordenação Local do Desporto Escolar, da Coordenação Regional do Desporto Escolar e da Coordenação Nacional do Desporto Escolar, assim como o cumprimento de normas e regulamentos vigentes;
- h) Registrar e controlar a assiduidade dos docentes responsáveis pelas atividades dos grupos-equipa (Níveis II e III), nomeadamente, os tempos previstos para treino;
- i) Assegurar que todos os alunos inscritos em grupos-equipa comprovaram a aptidão para a prática da respetiva modalidade, por via de atestado médico;
- j) Em função da idade dos alunos, da distribuição geográfica dos médicos assistentes e dos centros de medicina desportiva, competirá às respetivas famílias decidir qual o procedimento mais adequado para a obtenção do atestado médico referido na alínea anterior;
- k) Facultar a informação solicitada pela Coordenação Local do Desporto Escolar, Coordenação Regional do Desporto Escolar e Coordenação Nacional do Desporto Escolar, para efeitos de acompanhamento e supervisão do Programa do Desporto Escolar 2013-17.

16. CLUBES ESCOLARES FEDERADOS

16.1. O docente responsável pelo grupo-equipa terá de exercer funções docentes no respetivo agrupamento de escolas ou escolas não agrupada

16.2. Os alunos inscritos nos Clubes Escolares Federados, também poderão participar nos campeonatos escolares, integrados num grupo-equipa do seu agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

17. CRIAÇÃO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DESPORTIVA

17.1. Constituem requisitos para a criação e renovação de Centros de Formação Desportiva, entre outros, os seguintes:

- a) Apresentação de candidatura para a dinamização do Centro de Formação Desportiva, numa modalidade ou num conjunto de atividades desportivas similares, em pelo menos 3 dos 4 eixos de intervenção definidos em 1.2.4.1. da parte II do Programa do Desporto Escolar;
- b) Existência de uma equipa técnica composta por um mínimo de dois docentes habilitados para o ensino e treino da modalidade/atividade a que respeita o Centro de Formação Desportiva;
- c) Existência de instalações e materiais adequados à prática da modalidade e ou disciplina desportiva a que respeita o Centro de Formação Desportiva;
- d) Garantia de acesso aos alunos e escolas da zona de influência definida para o Centro de Formação Desportiva.

17.2. Compete à Coordenação Nacional do Desporto Escolar a definição dos procedimentos e demais requisitos de candidatura, bem como a sua aprovação, sob parecer da Coordenação Local do Desporto Escolar.

18. AFETAÇÃO DA COMPONENTE LETIVA E NÃO LETIVA DOS DOCENTES

Para o exercício de funções no Desporto Escolar, os docentes dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas poderão ter uma afetação da componente letiva e/ou não letiva de acordo com o seguinte quadro:

Quadro IV

Função	Componente letiva	Componente não letiva mínima
Coordenador Técnico e/ou Coordenador Adjunto do Clube do Desporto Escolar		2 tempos
Professor com atividades de Nível I ¹		
Professor responsável por grupo-equipa de Nível II	Até 3 tempos ²	2 tempos para acompanhar os alunos nas competições do DE
Professor responsável por grupo-equipa de Nível III	Até 2 tempos ³	
Centros de Formação Desportiva (CFD)	Até 12 tempos ^{4/5}	8 tempos ^{5/6}

¹ Para o desenvolvimento das atividades de Nível I pode ser afetada componente letiva previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 6/2014, de 26 de maio.

² Corresponde a três tempos letivos assinalados no horário e treino efetivo com os alunos

³ Em acumulação com os tempos letivos e não letivos atribuídos pelo nível II.

⁴ Em acumulação com os tempos letivos atribuídos pelo nível II.

⁵ A distribuir pelos docentes afetos ao CFD.

⁶ De acordo com a componente não letiva dos docentes.

19. CANDIDATURAS A GRUPO-EQUIPA DE NÍVEL III

19.1. Os Clubes do Desporto Escolar que se destaquem pelos resultados desportivos e que assim o pretendam, podem candidatar-se ao Nível III do Desporto Escolar. São critérios preferenciais:

- a) O responsável pelo grupo-equipa ter curso de treinador;

- b) O grupo-equipa ter participado num campeonato escolar de âmbito regional ou nacional nos últimos dois anos;
- c) O Clube do Desporto Escolar ter participado na organização das finais locais, regionais e nacionais de forma regular;

19.2. São requisitos obrigatórios, entre outros:

- a) Submissão de candidatura nos prazos e moldes a definir pela Direção-Geral da Educação;
- b) Existência de 2 escalões (do mesmo género) nas modalidades coletivas;
- c) Inexistência de faltas de comparência nos últimos dois anos letivos, na modalidade desportiva em que se candidata;
- d) Afetação da totalidade do crédito horário letivo em atividade de treino desportivo;

19.3. Compete à Direção-Geral da Educação a decisão final de aprovação da candidatura, sob parecer da Coordenação Nacional do Desporto Escolar e da Coordenação Regional do Desporto Escolar.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. Os Clubes do Desporto Escolar, os seus grupos-equipa, os seus alunos e docentes, são responsáveis pelos seus atos antes, durante e após o decorrer da competição.

20.2. As competições do DE devem ser, prioritariamente, realizadas fora dos horários letivos, quer seja durante a semana ou ao fim-de-semana, ou em períodos de interrupção letiva, podendo, no entanto ser realizadas durante o período letivo quando não exista outra hipótese.

20.3. A participação dos grupos-equipa nas competições interescolares é de carácter obrigatório.

20.4. Nas competições, as condições de participação (logísticas e desportivas) dos grupos-equipa nas atividades de âmbito local, regional e nacional, são de aceitação obrigatória.

20.5. A ocorrência de comportamentos inadequados nos eventos do Desporto Escolar será comunicada aos respetivos agrupamentos de escola e escolas não agrupadas para procedimento disciplinar de acordo com a legislação em vigor.

20.6. A CNDE pode retirar aos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas, os créditos letivos atribuídos aos grupos-equipa que sejam eliminados de uma prova ou campeonato por faltas administrativas e/ou de faltas de comparência injustificadas (nas condições definidas pelo regulamento geral de provas).

20.7. A resolução dos casos omissos é da competência da Direção-Geral da Educação.